## MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDIDO

**Assunto:** Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 041/2024 que "Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.679/16, de 20/10/2016, que 'Dispõe sobre o processo de escolha de servidor para exercer o cargo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais e dá outras providências".

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei 031/2024, apresentada pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.679/2016.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

A Lei Orgânica Municipal de Pedralva, em seu artigo 10, I, assim preceitua:

> "Art. 10 – Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I. legislar sobre assuntos de interesse local;".

Verificamos pela leitura do projeto que os procedimentos legais adotados foram corretamente observados.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 041/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 26 de novembro de 2024.

FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653

Assinado digitalmente por FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.27 10:53:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651